



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Aprova, *ad referendum*, o Regulamento de Organização do Núcleo Docente Estruturante.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada DOU 07/052009), e considerando o processo nº 23255.004672.2015-92

R E S O L V E

Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o regulamento de Organização do Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º- O presente documento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo e de assessoramento à Coordenação de Curso, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 3º - Cada curso de Graduação deverá constituir o Núcleo Docente Estruturante.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Construir e acompanhar a execução do PPC;
- II. Promover a revisão e atualização do PPC, tendo como principal objetivo a adequação do perfil profissional do egresso, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria do NDE, e submetidas à análise e aprovação do colegiado do curso;
- III. Analisar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas (ENADE, Relatório de Avaliação para Reconhecimento de curso) e propor estratégias para o desenvolvimento da qualidade acadêmica do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5º - O Núcleo Docente Estruturante tem a seguinte constituição:

§ 1º - No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§ 2º - O Coordenador do Curso deve obrigatoriamente fazer parte do NDE, ainda que não seja o Presidente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, preferencialmente para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

I. Quando o curso não dispuser de pelo menos 60% do corpo docente com a referida titulação, o NDE obrigatoriamente deverá ser composto por 5 docentes, independentemente da titulação.

§ 4º - Pelo menos 20% dos membros do NDE devem ter regime de trabalho de tempo integral.

Art. 6º - Os docentes que compõem o NDE, bem como seu presidente, devem ser eleitos por seus pares, ou seja, todos os professores que ministram disciplinas no curso;

I. O processo de escolha, por meio de eleição, será operacionalizado pelo Coordenador do Curso.

II. A eleição se dará em reunião de Coordenação de Curso, tendo a presença de pelo menos 75% dos docentes.

III. Em casos de vacância deve ser realizada nova eleição entre pares.

IV. O período de renovação parcial dos integrantes do NDE será a cada 3(três) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º - O Colegiado do Curso homologará os nomes dos membros eleitos para o NDE.

§ 1º - Quando se tratar de novo curso a ser implantado no *campus* a homologação do NDE será realizada pela Direção Geral.

Art. 8º - Por ocasião da criação de novos cursos superiores o primeiro NDE será indicado pelo Diretor-Geral do *Campus*.

§ 1º - A primeira composição do NDE terá validade até o final do primeiro ano de funcionamento do curso, se aplicando após este período as regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 9º Cabe ao Diretor-Geral do *Campus* a emissão de Portaria onde constem os nomes dos docentes eleitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art 10 - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do NDE.
- II. Representar o Núcleo Docente Estruturante junto aos órgãos da Instituição;
- III. Designar um dos membros do NDE para secretariar as reuniões e lavrar as Atas;
 - a. As Atas deverão atender aos seguintes aspectos: parágrafo único contendo localizadores temporais; espaço da reunião; nome e sobrenome das pessoas presentes, com respectivas qualificações; declarações do presentes; assuntos tratados; fecho e assinaturas, por extenso, do presidente, secretário e participantes da reunião.
- IV. Estabelecer o diálogo entre o NDE de seu curso e os demais cursos do *campus* e da Instituição.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 11 - O NDE realizará 2 (duas) reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente, ou por convocação de $\frac{1}{3}$ de seus membros, em cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias é feita pelo Presidente do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e com pauta da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - A participação dos membros do NDE nas reuniões é obrigatória em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 3º - O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado.

Art. 12 - As reuniões acontecerão com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, tendo estes direito a voz e voto.

Art. 13 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino com a Direção Geral do *Campus*.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta da Ata de 22/06/2015.

Secretária dos Conselhos